

ACADEMIA DE MÚSICA DE AROUCA

REGULAMENTO INTERNO

Revisão aprovada em Conselho Pedagógico a 5 de setembro de 2023

INTRODUÇÃO:

A Academia de Música de Arouca é um estabelecimento de ensino artístico especializado, da área do ensino particular e cooperativo, que se dedica ao ensino vocacional da música.

Está abrangida pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo decreto-lei nº 152/2013, de 4 de novembro e legislação complementar.

É detentora de autonomia pedagógica, nos termos dos artigos 36º e 37º do referido estatuto, sendo supervisionada pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Norte.

O Regulamento Interno em articulação com o Projeto Educativo, o Plano Anual de Atividades e toda a legislação aplicável, regulam e implementam a indispensável qualidade e bom funcionamento da Academia.

O Presente Regulamento Interno *“prevê e garante as regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objectivos do projecto educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos alunos, a preservação da segurança destes e do património da escola e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes”* (Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro-Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

A Academia de Música de Arouca leciona o Curso Básico e Secundário de Música, o Curso Básico de Teatro e o Curso de Iniciação Musical, estando autorizada para os seguintes cursos / instrumentos: Acordeão, Bateria, Canto, Clarinete, Contrabaixo, Flauta Transversal, Fagote, Viola Dedilhada, Harpa, Oboé, Órgão, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Violino, Violoncelo, Viola de Arco e Curso Secundário de Canto.

Os cursos ministrados organizam-se nos termos previstos na legislação aplicável, nomeadamente a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 65/2022 de 1 de fevereiro para os Cursos Básicos e a Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto para o Curso Secundário, conforme “Perfil dos Alunos à saída da Escolaridade Obrigatória”, Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, bem como Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, “Escola Inclusiva”.

Possui declaração de interesse educacional, emitida a 23 de outubro de 2009, pela excelentíssima Ministra da Educação (Declaração nº 387/2009 – Diário da República, 2ª série, nº 212, de 2 de novembro de 2009).

Desenvolve diversas parcerias, designadamente com o Ministério da Educação e Ciência, com o Município de Arouca, com os Agrupamentos de Escolas de Arouca e de Escariz, e com diversas instituições e entidades locais e regionais, tais como a Adrimag, as Bandas de Música do município e estabelecimentos congéneres de concelhos próximos.

Enquanto escola oficial de ensino especializado de música, tem o apoio financeiro e pedagógico da DGEstE/DSRN com quem estabelece os necessários Contratos de Patrocínio.

Artigo 1º

Entidade titular

1. A entidade titular e proprietária é uma associação de direito privado, denominada Academia de Música de Arouca, com sede na vila de Arouca, tendo como objeto o ensino e a promoção da cultura musical. Esta associação foi criada por escritura pública, celebrada no dia 11 de Julho de 1991, publicada no Diário da República nº 292 – 3ª série, a 19-12-1991.
2. A sua sede social encontra-se na Avenida 25 de Abril, nº 27; 4540-102 Arouca.
3. É titular do número de identificação de pessoa coletiva 504 472 453.
4. Os Estatutos, Regulamento Interno e Regimentos de funcionamento dos órgãos sociais da associação constam de documentos próprios, autónomos relativamente ao presente regulamento.

Artigo 2º

Estrutura e órgãos sociais

1. A associação Academia de Música de Arouca tem os seguintes órgãos sociais:
 - a. Assembleia Geral
 - b. Direção
 - c. Conselho Fiscal

Artigo 3º

Atribuições e competências

1. À entidade titular compete:
 - a. Definir orientações gerais para a escola;
 - b. Assegurar os investimentos necessários ao normal funcionamento do estabelecimento;
 - c. Representar a escola em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
 - d. Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros concedidos;
 - e. Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da escola;
 - f. Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
 - g. Prestar ao Ministério da Educação e Ciência as informações que este, nos termos da lei, solicitar;
 - h. Assegurar a divulgação pública do projeto educativo, das condições de ensino e os resultados académicos obtidos pela escola e tornar públicas as demais informações necessárias a uma escolha informada a ser feita pelas famílias e pelos alunos;
 - i. Manter registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança;
 - j. Estabelecer protocolos de articulação com escolas e agrupamentos de escolas, celebrar acordos de cooperação e parcerias com outras entidades e promover o seu cumprimento;
 - k. Cumprir as demais obrigações impostas por lei.
2. As competências previstas no número anterior poderão ser exercidas diretamente pela entidade titular, ou através de representante ou representantes por ela designados, nos termos dos respetivos estatutos.

Artigo 4º

Estabelecimento de ensino - Enquadramento

A Academia de Música de Arouca, adiante designada apenas por AMA, é um estabelecimento do ensino particular e cooperativo do ensino especializado da música, com a autorização definitiva de funcionamento nº 139/2004, da então Direção Regional de Educação do Norte e com Averbamento à mesma a 14 de junho de 2016, conferindo autorização definitiva também para o curso secundário.

Possui ainda Autorização Provisória de Funcionamento do Curso Básico de Teatro válida para o ano letivo 2023/2024, com a referência 41959/2022/DSRN-EMAP-UACADE

Artigo 5º

Estrutura pedagógica – órgãos de gestão e direção pedagógica

1. A AMA tem os seguintes órgãos de direção e gestão pedagógicas:
 - a. Direção pedagógica
 - b. Conselho pedagógico
2. Tem ainda as seguintes estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica:
 - a. Departamentos curriculares
 - b. Grupos disciplinares

Artigo 6º

Direção pedagógica

A direção pedagógica é constituída e rege-se de acordo com o art.º 40 do Decreto-Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro.

1. A direção pedagógica pode ser singular ou colegial.
2. Os elementos da direção pedagógica são designados pela entidade titular.
3. O exercício de funções de direção pedagógica é equiparável, para todos os efeitos legais, à função docente.
4. Não é permitido aos elementos da direção pedagógica exercerem o mesmo cargo em dois ou mais estabelecimentos de ensino.

Artigo 7º

Atribuições e competências da direção pedagógica

1. Compete à direção pedagógica a orientação da ação educativa da escola segundo o art.º 41 do Decreto-Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro e, designadamente:
 - a. Representar a escola junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - b. Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
 - c. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
 - d. Velar pela qualidade do ensino;
 - e. Zelar pela educação e disciplina dos alunos.
2. Exercer as demais competências atribuídas por lei.

Artigo 8º

Conselho pedagógico

1. O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico - didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.
2. O conselho pedagógico reúne ordinariamente pelo menos duas vezes em cada semestre, reunindo extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pela direção pedagógica.
3. Deve ainda reunir ordinariamente no final do ano letivo, a fim de realizar o seu balanço e deixar orientações para o ano letivo seguinte.
4. O conselho pedagógico é constituído por:
 - a. Diretor pedagógico, que preside, e restantes elementos da direção pedagógica;
 - b. Coordenadores dos departamentos curriculares;
 - c. Representante da Direção Administrativa, em caso de Direção Pedagógica singular.
5. As decisões e deliberações do conselho pedagógico são tomadas pela maioria dos votos validamente expressos.
6. A votação é nominal, tendo o/a presidente voto de qualidade em caso de empate, exceto quando se trate de votações por escrutínio secreto.

7. Sempre que se justifique e a convite do presidente do conselho pedagógico, poderão participar, sem direito a voto, outras pessoas ou representantes de entidades, em função dos assuntos a abordar.

Artigo 9º

Competências do conselho pedagógico

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a. Apresentar propostas e aprovar o projeto educativo;
 - b. Apresentar propostas, aprovar, avaliar e rever o regulamento interno;
 - c. Apresentar propostas e proceder ao acompanhamento dos planos anuais;
 - d. Elaborar o relatório de atividades e realizar a sua avaliação no final de cada ano letivo;
 - e. Cooperar com a direção pedagógica na organização do ensino e da sua avaliação; na calendarização das provas internas e finais;
 - f. Definir critérios gerais nos domínios da aplicação dos programas, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - g. Aprovar os critérios gerais de avaliação, prevendo a possível aplicação de medidas de apoio;
 - h. Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural.
2. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei.

Artigo 10º

Departamentos curriculares

1. A articulação e gestão curricular são asseguradas por departamentos curriculares nos quais se encontram representados os grupos disciplinares, de acordo com os cursos lecionados.
2. No âmbito da articulação e gestão curricular, os departamentos devem promover a cooperação entre os docentes da escola, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.
3. Atendendo às áreas curriculares e disciplinares existentes na AMA e ao número de docentes, são criados 7 departamentos curriculares, nos seguintes termos:
 - a. Formação Musical e Disciplinas Teóricas;
 - b. Teclas e Percussão;
 - c. Cordas;
 - d. Sopros Madeiras;
 - e. Sopros Metais;
 - f. Classes de Conjunto;
 - g. Teatro.
4. Os departamentos curriculares reúnem ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre, e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa ou por solicitação da direção pedagógica ou do conselho pedagógico.
5. Deve ainda reunir ordinariamente no final do ano letivo, a fim de realizar o seu balanço e deixar orientações para o ano letivo seguinte.

Artigo 11º

Atribuições dos departamentos curriculares

1. Os departamentos curriculares têm como atribuições:
 - a. Colaborar com o Conselho Pedagógico e a Direção Pedagógica, na promoção da qualidade educativa da escola e no acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos;
 - b. Desenvolver e concretizar o Projeto Educativo;
 - c. Executar e avaliar, na parte que lhes diz respeito, o Plano Anual de Atividades;

- d. Proceder à coordenação e supervisão pedagógica e didática dos cursos, em função dos respetivos planos de estudo e sua articulação;
- e. Provir à organização, acompanhamento e avaliação dos alunos;
- f. Apresentar propostas ao Conselho Pedagógico, designadamente para o plano anual de atividades;
- g. Organizar o calendário de provas de avaliação;
- h. Submeter ao Conselho Pedagógico para aprovação os critérios específicos de avaliação e informações de provas;
- i. Exercer outras atribuições e competências previstas na lei, solicitadas pela Direção Pedagógica, pelo Conselho Pedagógico ou pela entidade titular.

Artigo 12º

Coordenação dos departamentos curriculares

1. O coordenador de departamento curricular é designado pela direção pedagógica, de entre os docentes do departamento.
2. O coordenador do departamento curricular é, por inerência, membro do conselho pedagógico.
3. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado da direção pedagógica.
4. São competências do coordenador do departamento curricular:
 - a. Coordenar a elaboração de projetos curriculares relativos ao seu departamento;
 - b. Coordenar a elaboração de uma proposta conjunta do departamento, com vista à realização do plano anual de atividades;
 - c. Velar pelo bom funcionamento das atividades pedagógicas e artísticas do seu departamento;
 - d. Promover a coordenação educativa e a supervisão pedagógica junto dos docentes do respetivo departamento;
 - e. Representar o respetivo departamento no Conselho Pedagógico;
 - f. Informar o seu departamento acerca das decisões do Conselho Pedagógico;
 - g. Convocar e orientar as reuniões do Departamento;
 - h. Coordenar a elaboração das provas de exame bem como de todos os restantes instrumentos de avaliação dos alunos;
 - i. Propor a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento das atividades letivas.

Artigo 13º

Grupos disciplinares

1. Os grupos disciplinares são constituídos pelo conjunto dos professores que lecionam (ou foram recrutados para) mesma disciplina / instrumento.
2. Dado o reduzido número de docentes em algumas disciplinas, a sua participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica realiza-se nos departamentos curriculares.
3. Os docentes de cada grupo disciplinar devem garantir o cumprimento dos respetivos programas; apresentar propostas de revisão dos mesmos ou de adaptação a situações especiais; elaborar e submeter à aprovação as planificações de curto, médio e longo prazo; elaborar e submeter à aprovação os critérios específicos de avaliação na respetiva disciplina.

Artigo 14º

Serviços administrativos e pessoal auxiliar

1. A Academia dispõe de serviços administrativos e pessoal auxiliar, que desempenham as suas funções no prosseguimento dos objetivos da AMA.

Artigo 15º

Corpo docente - Condições gerais

1. O recrutamento e a gestão do pessoal docente, assim como os seus direitos e deveres, segue o consignado no Contrato Coletivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo 2006/ 2007, com portaria de extensão n.º 462/2010 de 01 de Julho, tabelas salariais de 2011, código de trabalho e demais legislações aplicáveis ou em casos particulares, tácita ou expressamente acordados entre a Direção Administrativa e cada um dos professores.
2. Supletivamente aplica-se o estatuto do ensino particular e cooperativo e disposições legais referentes ao ensino geral, bem como as que abrangem os docentes do ensino artístico especializado.

Artigo 16º

Recrutamento e gestão

1. O recrutamento e gestão administrativa do pessoal docente é da competência da entidade titular, coadjuvada nessa responsabilidade pela direção pedagógica.
2. Em tudo o que respeita ao seu trabalho e atividade docente os professores estão subordinados funcional e hierarquicamente à direção pedagógica.

Artigo 17º

Direitos

1. São direitos dos professores todos os que estão consignados na lei, designadamente os seguintes:
 - a. Ser respeitado por todos os elementos da comunidade educativa;
 - b. Ser convenientemente apoiado pelas estruturas escolares de modo a sentir-se plenamente integrado no seu local de trabalho;
 - c. Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais e humanas da escola;
 - d. Ter acesso à informação necessária ao exercício da sua profissão e ao cumprimento dos seus deveres;
 - e. Serem atendidos, com equidade e transparência, nas preferências manifestadas em matéria de distribuição de serviço docente e horário, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:
 - I. Continuidade pedagógica
 - II. Desempenho de cargos nos órgãos de administração e gestão ou nas estruturas de orientação educativa para os quais tenham sido designados.
 - f. Possuir boas condições de higiene e segurança para a prática letiva;
 - g. Ser-lhes facultado o acesso a cursos de formação ou aperfeiçoamento que sejam considerados de reconhecido interesse;
 - h. Demais direitos estabelecidos na lei.

Artigo 18º

Deveres

1. São deveres dos professores todos os que estão consignados na lei, designadamente os seguintes:
 - a. Respeitar todos os elementos da comunidade educativa;
 - b. Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhe sejam confiadas;
 - c. Manter com os alunos uma relação pedagógica saudável e construtiva;
 - d. Ser assíduo e pontual no cumprimento do seu horário de trabalho e respeitar o regime de faltas estabelecido por lei e regulamentado pela escola;
 - e. Preencher e assinar corretamente toda a documentação necessária, bem como, registar na plataforma “MUSA” toda a informação cumprindo os prazos estabelecidos;

- f. Respeitar e cumprir os normativos legais e regulamentares relativos ao seu trabalho e aos limites relativos a acumulação de funções;
- g. Propor, realizar e participar nas atividades e ações desenvolvidas ou indicadas pela AMA, levando também os seus alunos a participarem nas atividades;
- h. Compensar com aulas de reforço, em período compatível com os respetivos horários, os alunos que demonstrem dificuldades educativas, através de um plano específico de apoio e recuperação;
- i. Aceitar a nomeação para serviço de exames e outras provas de avaliação, segundo a legislação aplicável;
- j. Participar nas reuniões para que for convocado;
- k. Receber, verificar e registar as justificações de faltas dos seus alunos, bem como comunicar ao diretor de turma e/ ou aos serviços administrativos, por escrito, no prazo de 48 horas;
- l. Convocar, receber e esclarecer os pais ou encarregados de educação, sempre que se justifique, guardando registo de todos os contatos efetuados;
- m. Colaborar com o coordenador de departamento no Conselho Pedagógico e com os órgãos de administração e gestão educativa;
- n. Solicitar previamente autorização à Direção Pedagógica para qualquer alteração do seu horário ou atividades, incluindo o espaço habitual de trabalho;
- o. Velar pelo estado de higiene e conservação das salas de aulas e dos equipamentos educativos, durante o período em que nelas lecionarem;
- p. Organizar o dossiê da disciplina de acordo com o estabelecido em Conselho Pedagógico.
- q. Cumprir os demais deveres estabelecidos por lei ou regulamento.

Artigo 19º

Organização do horário de trabalho

1. O período anual de trabalho do pessoal docente é de 11 meses.
2. O horário normal do pessoal docente é de 35 horas semanais, compreendendo 22 horas letivas e 13 não letivas.
3. Os horários a tempo parcial respeitarão a mesma proporção.
4. A organização dos horários terá em conta a completa prestação do serviço letivo.
5. A componente não letiva distribui-se entre o trabalho individual e a prestação de trabalho ao nível do estabelecimento de ensino, que inclui a realização de trabalhos e atividades indicadas pelo estabelecimento de ensino como atividades de apoio educativo, de complemento e enriquecimento do currículo, de reforço de aprendizagens, de acompanhamento dos alunos, reuniões com os encarregados de educação, a participação em reuniões, etc.
6. Uma parte da componente não letiva de trabalho a nível do estabelecimento de ensino será marcada no horário dos docentes e tem que ser cumprida semanalmente, realizando-se o respetivo registo. A parte restante será cumprida de forma flexível, em função da realização do seu plano anual de atividades. Deve também ser registada em atividades na plataforma.
7. Na distribuição de serviço é dada prioridade aos docentes que trabalhem exclusivamente nesta AMA ou que nela tenham horário completo.

Artigo 20º

Regime de faltas - Condições gerais

1. Aos docentes da AMA aplica-se o disposto na lei no que respeita ao regime de faltas.
2. Sem prejuízo do disposto na lei, são consideradas faltas:
 - a. A ausência do docente em qualquer dos tempos de trabalho do seu horário semanal;
 - b. A ausência em reuniões para que tenha sido convocado;
 - c. A ausência ou não participação em ações e atividades escolares em que deva participar.
3. As faltas dadas por doença cujas aulas ou atividades não sejam repostas ou substituídas será justificada mediante baixa médica.
4. Será marcada falta ao docente que registre um atraso superior a 10 minutos no início da primeira aula de cada período do dia ou de 5 minutos nas restantes aulas.

5. Será igualmente marcada falta ao docente que não cumpra a totalidade do tempo de duração das aulas.
6. A ausência a serviço de exames equivale à falta de um dia e só é justificável mediante baixa médica ou serviço de responsabilidade equivalente ou superior em estabelecimento de ensino em que o docente tenha um horário superior.
7. A falta a uma reunião implica perda de retribuição correspondente a duas horas. A mesma só poderá ser justificada por doença ou se resultar de atividade escolar em estabelecimento de ensino em que o docente, que se encontre em regime de acumulação ou complemento de horário, preste serviço com um número de horas superior, tendo sido previamente justificada à Direção Pedagógica.
8. A ausência em atividades da AMA em que o docente deva estar presente e participar ou colaborar equivale a falta do número de tempos letivos proporcional à sua duração, salvo justificação escrita, devidamente fundamentada, aceite pela direção pedagógica.
9. A eventual perda de retribuição devida a faltas não justificadas ou não aceites será calculada proporcionalmente, pelo nº de horas de falta.

Artigo 21º

Justificação de faltas e substituição de aulas

1. Sempre que um docente preveja a necessidade de faltar, deverá comunicar por escrito à AMA com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência, propondo o calendário de reposição / substituição de aulas.
2. Quando não seja possível o cumprimento deste prazo ou mesmo a comunicação prévia, o docente deve informar a escola do seu impedimento o mais rapidamente possível.
3. No prazo máximo de 3 dias úteis contados a partir da falta ou do primeiro dia de faltas deve o docente entregar a justificação escrita, acompanhada dos respetivos documentos comprovativos.
4. É da responsabilidade do professor providenciar para que os alunos sejam avisados da sua ausência, assim como acordar com os mesmos, com a anuência dos pais ou encarregados de educação, os dias e horas para a reposição das aulas.
5. O calendário (dias e horas) propostos para a substituição de aulas deve ser submetido à aprovação da direção pedagógica, em impresso disponível nos serviços administrativos, cumpridos os seguintes requisitos:
 - a. A reposição ou substituição de aulas deverá realizar-se sem prejuízo do horário escolar dos alunos e professores, sendo de evitar que se realize nos períodos de interrupção letiva;
 - b. A antecipação ou reposição posterior de aulas deve ocorrer o mais próximo possível da data da falta;
 - c. Respeitar um intervalo pedagogicamente correto entre aulas e não ultrapassar mais de 90 minutos de aula por disciplina no mesmo dia e para o mesmo aluno;
 - d. Nas disciplinas coletivas, quando acordada com pelo menos $\frac{3}{4}$ da turma;
 - e. Seja efetuada dentro do período letivo previsto para a lecionação;
 - f. Realizar-se no local habitual de lecionação;
 - g. Atender à disponibilidade de sala.
6. Na situação de doença ou impedimento prolongado a direção pedagógica pode providenciar a contratação de um docente para substituição, pelo período de duração da doença ou impedimento.
7. Excecionalmente poderá ser requerida a substituição do docente que vai faltar por outro professor devidamente habilitado, em regime de substituição.
8. Mediante proposta fundamentada, poderá ser permitida pontualmente a permuta de aulas entre professores, sem prejuízo do normal cumprimento das cargas curriculares semanais.
9. Considerando que a época de férias dos professores só pode ser estabelecida no período compreendido entre a conclusão do processo da avaliação final dos alunos e de um ano escolar e o início do ano escolar seguinte, é-lhes vedado o direito a “faltas por conta do período de férias” no decorrer do ano letivo.

Artigo 22º

Processo de avaliação do desempenho

A avaliação do desempenho do pessoal docente cumprirá o estabelecido na legislação em vigor, adequada ao ensino artístico especializado.

Artigo 23º

Responsabilidade disciplinar

Os docentes respondem disciplinarmente perante a entidade titular da escola e o Ministério da Educação e Ciência pela violação dos seus deveres profissionais, pedagógicos e cívicos.

Artigo 24º

Pessoal não docente - Condições gerais

1. O pessoal não docente é recrutado e gerido pela entidade titular, de acordo com o estabelecido na lei geral.
2. No desempenho das suas funções na escola, os trabalhadores não docentes encontram-se funcionalmente dependentes da direção pedagógica e administrativa.
3. A direção pedagógica poderá apresentar propostas e sugestões quanto ao recrutamento e à administração do pessoal não docente.

Artigo 25º

Direitos do pessoal não docente

Constituem direitos do pessoal não docente os estabelecidos na legislação e, em particular, os seguintes:

- a. Ser respeitado por todos os elementos da comunidade educativa;
- b. Usufruir das condições de trabalho necessárias ao desempenho das suas funções;
- c. Ser apoiado na sua ação pelos professores e pelos órgãos diretivos;
- d. Ver respeitadas as suas orientações quando transmitidas em serviço e por motivo do mesmo;
- e. Ser informado atempadamente de todas as alterações de horário, serviço e responsabilidade relacionadas com o seu sector;
- f. Ser escutado nas suas sugestões e críticas que se prendem com as suas tarefas;
- g. Participar nas atividades da AMA para que haja sido convidado;
- h. Beneficiar de formação profissional, sem prejuízo do desempenho das suas funções e do horário de trabalho na AMA;
- i. Conhecer o regulamento interno.

Artigo 26º

Deveres do pessoal não docente

Constituem deveres do pessoal não docente os estabelecidos na legislação e, em particular, os seguintes:

- a. Respeitar todos os elementos da comunidade educativa;
- b. Contribuir para o bom funcionamento da AMA e manter um bom ambiente de trabalho;
- c. Cumprir os horários, funções e tarefas que lhes tenham sido atribuídas com zelo;
- d. Resolver com compreensão os pequenos conflitos ou problemas levando à Direção Pedagógica, verbalmente ou por escrito, aqueles que exijam intervenção superior;
- e. Comunicar com prontidão, rigor e correção, todas as informações recebidas para divulgação;
- f. Zelar pela conservação e bom funcionamento das instalações e equipamento da AMA, em especial o que se encontra no seu sector de serviço;
- g. Não interromper as atividades letivas, nem permitir que outros o façam a não ser no cumprimento de ordens concretas nesse sentido;
- h. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno.

Artigo 27º

Horários de funcionamento

O horário de funcionamento da AMA e dos respetivos serviços é estabelecido no início de cada ano escolar.

Artigo 28º

Processo de avaliação do desempenho

A avaliação do desempenho do pessoal não docente cumprirá o estabelecido na legislação em vigor, adequada ao ensino artístico especializado.

Artigo 29º

Responsabilidade disciplinar

O pessoal não docente responde disciplinarmente perante a entidade titular da escola pela violação dos seus deveres profissionais, pedagógicos e cívicos.

Artigo 30º

Encarregados de educação

Considera-se encarregado de educação do aluno menor de 18 anos, o adulto que exerça a responsabilidade parental sobre o mesmo, ou a quem o menor tenha sido confiado, identificado como tal perante a AMA, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 31º

Direitos dos pais ou encarregados de educação

Os pais e encarregados de educação beneficiam dos direitos estatuídos na lei e nos regulamentos, designadamente:

- a. Ser tratado com respeito por todos os elementos da comunidade educativa;
- b. Participar na vida escolar da AMA, pelos meios previstos na legislação e nos regulamentos;
- c. Comparecer na AMA sempre que necessário e ser recebido pelos seus elementos dentro dos horários estabelecidos para o efeito ou mediante marcação prévia;
- d. Conhecer os programas, objetivos e critérios de avaliação;
- e. Informar-se e ser informado de todos os assuntos que se relacionem com o processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos;
- f. Recorrer da avaliação feita ao seu educando, nos termos e prazos previstos na legislação em vigor;
- g. Participar ativamente na tomada de decisões que vise uma determinada intervenção pedagógica e/ou psicológica para recuperação de dificuldades;
- h. Conhecer o horário escolar do seu educando;
- i. Serem associados da entidade titular e participar na sua vida e atividade social;
- j. Conhecer o Regulamento Interno e demais normas de funcionamento da AMA.

Artigo 32º

Deveres e responsabilidades dos pais ou encarregados de educação

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder – dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
 - a. Tratar com respeito e correção todos os elementos da comunidade educativa;

- b. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - c. Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - d. Providenciar as condições necessárias à promoção da aprendizagem e do estudo do seu educando;
 - e. Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor;
 - f. Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
 - g. Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados;
 - h. Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola;
 - i. Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar;
 - j. Integrar ativamente a comunidade educativa;
 - k. Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
 - l. Conhecer e cumprir o regulamento interno da escola;
 - m. Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - n. Manter constantemente atualizados os seus contactos, bem como os do seu educando.
3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
 4. A entidade titular pode decidir que os pais ou encarregados de educação, ou mesmo os seus educandos devam ser seus associados, para poderem usufruir do ensino ministrado nesta Academia.

Artigo 33º

Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

1. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei.
2. Constitui incumprimento dos deveres dos pais ou encarregados de educação em especial:
 - a. O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, nos termos da lei;
 - b. A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória;
 - c. A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente Estatuto.
3. O incumprimento reiterado das responsabilidades por parte dos pais ou encarregados de educação determina a aplicação das sanções e medidas disciplinares previstas na lei, designadamente no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 34º

Participação dos pais ou encarregados de educação no processo de avaliação

1. Os pais ou encarregados de educação têm direito a participar ativamente no processo de avaliação dos seus educandos, pelas formas consagradas na lei, no presente regulamento e nas demais normas da AMA, designadamente:
 - a. Ser informados dos programas das várias disciplinas, dos respetivos critérios de avaliação e dos princípios e critérios gerais de avaliação, documentos esses que estão disponíveis para consulta;
 - b. Ser informados das classificações que os seus educandos obtenham nos diversos instrumentos de avaliação;

- c. Ser chamados para dialogar com os professores sobre o processo de ensino e aprendizagem, sobre a evolução dos seus educandos, as suas dificuldades e as medidas sugeridas para as superar;
- d. Tomar conhecimento dos planos de apoios, recuperação e/ou acompanhamento, nos quais devem participar ativamente;
- e. Apresentar propostas ou sugestões à AMA;
- f. Ser informados das faltas não justificadas dadas pelos seus educandos;
- g. Apresentar recursos da classificação, nos termos da lei.

Artigo 35º

Instrumentos de informação aos pais ou encarregados de educação

1. Sem prejuízo das informações prestadas pontual e diretamente pelos docentes ou outros elementos da AMA, são utilizados os seguintes instrumentos de informação:
 - a. Pautas de classificação, afixadas na AMA e, no caso dos alunos em regime articulado, no respetivo Agrupamento de Escolas;
 - b. Ficha informativa individual, com as classificações finais de cada período letivo e o registo de faltas;
 - c. Fichas informativas, relativas à assiduidade e à avaliação intercalar dos alunos.
2. O email, ou mesmo a caderneta escolar do aluno serão elementos de ligação entre os Encarregados de Educação e a AMA.

Curso Básico

Artigo 36º

Admissão de alunos

1. A admissão de alunos está limitada ao número de vagas existentes, às condicionantes relativas à constituição de turmas e disponibilidade de docentes, às limitações de espaços e lotação, às condições de financiamento do ensino artístico especializado e, no caso do curso básico de música, dependente também da realização de uma prova de seleção e admissão.
2. Esta prova é organizada nos termos da lei.
3. O resultado obtido, na prova referida no número anterior, tem carácter eliminatório.
4. Podem ser admitidos nos Cursos Básicos de Música ou Teatro, os alunos que ingressam no 5.º ano de escolaridade, ou em qualquer ano do Curso Básico de Música desde que a AMA ateste que o aluno tem os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do ano/grau correspondente e nas demais condições, de acordo com a lei em vigor.
5. Em casos excecionais e por determinação da direção administrativa, poderão ser admitidos alunos no regime articulado não financiado, com número de vagas a fixar no início do processo de admissão, de acordo com o art.º 57 do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, Decreto-Lei n.º 152 de 2013 de 4 de Novembro.
6. Em caso da revisão do financiamento por parte da tutela, desistência de alunos e o não preenchimento de vagas referentes ao ano frequentado, os alunos poderão ter acesso a vagas financiadas no ano letivo seguinte, desde que obtenham avaliação positiva a todas as disciplinas.
7. Podem ser admitidos alunos, em regime supletivo, em condições distintas das expressas no número anterior, desde que os mesmos não sejam alvo de financiamento público.
8. Aplica-se ainda, quanto à admissão de alunos e constituição de turmas, o disposto na legislação geral e na portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 65/2022 de 1 de fevereiro, que regulamenta o funcionamento do ensino artístico especializado.

Artigo 37º

Regimes de frequência

1. O Curso de Iniciação destina-se aos alunos que ainda não tenham ingressado no 5º ano de escolaridade e é frequentado supletivamente e de forma autónoma, relativamente ao ensino regular.

2. Os Cursos Básicos de Música e Teatro, podem ser frequentados em regime articulado, o que pressupõe a articulação com a escola do ensino regular ou em regime supletivo, apenas na AMA, sendo a sua frequência restrita à componente de formação vocacional.
3. A frequência dos cursos básicos de música e teatro, implica a sujeição ao plano de estudos definido na lei.
4. Podem ainda ser frequentados em outras modalidades, mediante a inscrição em curso livre.
5. A frequência pode estar sujeita ao pagamento de uma contrapartida pecuniária, nos termos do art.º 57 do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, Decreto-Lei n.º 152 de 2013 de 4 de Novembro e dos artigos n.º 38º, 39º e 41º do presente regulamento.

Artigo 38º

Inscrição, matrícula e renovação de matrícula

1. A matrícula e sua renovação nos Cursos de Música e Teatro, regem-se pelo disposto na lei em vigor.
2. Pode ser pedida a anulação da matrícula, nas condições e prazos estabelecidos na lei geral e de acordo com as orientações da Direção Regional da Educação.
3. A entidade titular pode decidir que os pais ou encarregados de educação, ou mesmo os seus educandos devam ser seus associados, para poderem usufruir do ensino ministrado nesta AMA.
4. A inscrição e matrícula pode estar sujeita ao pagamento de uma contrapartida pecuniária, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 39º

Pagamento de valores relativos à inscrição e frequência

1. A inscrição, matrícula, renovação de matrícula e frequência nos cursos ministrados na AMA está sujeita ao pagamento de determinados valores, nos termos definidos pela entidade titular.
2. Anualmente a direção da entidade titular, em cumprimento das suas competências estatutárias, fixa as modalidades, montantes e prazos para o pagamento dos valores relativos à inscrição ou matrícula e às mensalidades.
3. Essa decisão terá em conta o disposto na lei, em especial a que se refere ao financiamento público dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e do ensino artístico especializado.
4. Os alunos admitidos ao abrigo do nº 5 do Artigo 36º, estão sujeitos ao pagamento de propinas de matrícula/ inscrição e de frequência.
5. Os valores das propinas referidas no número anterior são fixados anualmente pela Direção.
6. Aos alunos poderá ainda ser solicitado o pagamento de outros serviços prestados, tais como, bens fornecidos ou a participação na realização de atividades extracurriculares ou de complemento e enriquecimento curricular, nos termos do art.º 57 do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, Decreto-Lei n.º 152 de 2013 de 4 de Novembro e da cláusula quinta alínea b) do Contrato de Patrocínio referente à Portaria n.º 224 A/2015 de 29 de Julho.
7. Em caso de desistência do aluno e no prazo de até 30 dias após a matrícula, o Encarregado de Educação poderá pedir a devolução dos valores incluídos no ponto 1.

Curso Secundário

Artigo 40º

Admissão ao Curso Secundário de Música

1. A Admissão ao curso secundário de música faz-se mediante a realização de uma prova de ingresso, em conformidade com a legislação em vigor, sendo considerada para o efeito a prova global do 5º Grau/ 9º ano, aos alunos que frequentaram a AMA.
2. É facultada aos alunos a admissão ao Curso Secundário de Música nos regimes articulado ou supletivo.
3. A admissão dos alunos ao curso secundário de música está dependente dos apoios financeiros

- concedidos pelo Ministério da Educação e Ciência, ou outros que se venham a obter.
4. A admissão dos alunos ao curso secundário de música em regime articulado obedece aos critérios de seleção a seguir mencionados:
 - a) Mediante os alunos candidatos e considerando os apoios financeiros referidos no ponto 3, terão prioridade os alunos que obtiverem os melhores resultados nas provas de acesso, até ao completo preenchimento das vagas existentes.
 - b) Estão impedidos de ingressar no regime articulado os alunos que não revelem conhecimentos e competências para a frequência naquele regime.
 - c) Considera-se que as classificações inferiores a 14 valores nas provas de acesso são impeditivas da frequência no regime articulado.
 - d) Em cada ano letivo, a AMA de acordo com o número de alunos a financiar, divulgará o número de vagas do regime articulado no ano letivo seguinte.
 5. Em regime supletivo é concedido aos alunos a faculdade de frequentarem no mínimo 4 disciplinas dos respetivos planos de estudos.
 6. O elenco obrigatório das disciplinas referidas no número anterior é: (i) Instrumento; (ii) Formação Musical. Em complemento terão de escolher duas das seguintes disciplinas como: (iii) HCA; (iv) ATC; (v) Classes de Conjunto; (vi) Disciplina de Opção; (vii) Oferta Complementar.
 7. O elenco das disciplinas referidas no número anterior poderá ser alterado quando os alunos frequentem o regime supletivo, na modalidade de curso livre, sem financiamento público.

Artigo 41º

Propinas

1. Os alunos da AMA estão sujeitos a pagamento de propinas de matrícula/ inscrição e de frequência.
2. Os valores das propinas referidas no número anterior são fixados anualmente pela Direção.
3. O pagamento das propinas de matrícula ou inscrição é feito no ato da realização destas.
4. O pagamento das propinas de frequência obedece às seguintes regras:
 - a) A anuidade é decomposta em onze prestações de setembro a julho.
 - b) O pagamento da anuidade é feito em 10 prestações de setembro a junho, sendo as propinas referentes a julho incluídas nas prestações de setembro a junho.
 - c) O pagamento das propinas de frequência será efetuado até ao dia dez do mês a que disser respeito.
 - d) O pagamento poderá ainda ser efetuado até ao dia quinze do mesmo mês, com um agravamento de 5€.
 - e) A falta de pagamento no prazo referido na alínea anterior implica a cobrança coerciva e a exclusão do aluno, até à data da liquidação.
5. Não estão compreendidas nas propinas eventuais despesas de exame e de material didático.
6. Os alunos matriculados em regime de ensino articulado, podem ter direito a isenção de propinas, mediante a obtenção ou não de apoios financeiros, nomeadamente através do Contrato de Patrocínio celebrado com o Ministério da Educação e Ciência.
7. Os alunos, independentemente do regime de frequência, poderão ter de participar nos custos referentes à prestação de serviços não abrangidos pelas propinas, no âmbito de ações de natureza extracurricular, bem como de atividades extraordinárias promovidas pela escola e por si organizadas, ou em colaboração com associações de pais e encarregados de educação, ou quaisquer outras entidades, através de taxas ou outras quotas.

Artigo 42º

Atividades extracurriculares

Natureza

A AMA em complemento ao plano de estudos oficial, poderá disponibilizar aos alunos uma oferta de atividades extracurriculares, com caráter facultativo.

A participação nas atividades extracurriculares, é um ótimo complemento para um maior desenvolvimento artístico e social dos alunos. Esta é, uma das metas do Projeto Educativo da AMA. O Plano Anual de Atividades, permite assegurar o enriquecimento musical e artístico, bem como um maior envolvimento com o meio e com a comunidade escolar.

A frequência das atividades extracurriculares pretende colmatar a diferença da carga horária existente entre o ensino artístico público e o ensino particular.

Artigo 43º

Condições de admissão e frequência

1. As atividades extracurriculares destinam-se preferencialmente aos alunos matriculados na AMA.
2. A frequência das atividades extracurriculares por alunos matriculados noutros estabelecimentos de educação e ensino carece de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido à direção pedagógica.
3. A frequência das atividades extracurriculares está sujeita ao pagamento de inscrição e de mensalidade.
4. Estão igualmente sujeitos ao pagamento de inscrição e de mensalidade, toda a prestação de serviços não abrangido pelo apoio financeiro concedido pelo estado.
5. O valor da inscrição e da mensalidade é definido anualmente pela entidade titular.

Artigo 44º

Oferta Educativa

1. Atividades extracurriculares disponibilizadas:
 - a. Participação em Masterclasses, Workshops e outras atividades de complemento constantes do Plano Anual de Atividades.
 - b. Estágios de Orquestras e outras atividades a realizar nas interrupções letivas
 - c. Apoio ao estudo.
 - d. Estudo do instrumento.
 - e. Ensemble de Clarinetes.
 - f. Ensemble de Guitarras.
 - g. Ensemble de Flautas.
 - h. Ensemble de Metais.
 - i. Ensemble de Saxofones.
 - j. Orquestra 2º Ciclo.
 - k. Orquestra de Sopros.
 - l. Orquestra de Cordas.
 - m. Orquestra Ligeira/ Big Band.
 - n. Coros.
2. O acesso às atividades referidas nas alíneas k), l), m) e n) do número anterior, estão dependentes da existência de vagas e carecem de uma audição prévia ou prova de seleção.
3. Sob proposta dos departamentos curriculares, do conselho pedagógico, ou direção pedagógica, poderão ser aprovadas ofertas de outras atividades extracurriculares.

Artigo 45º

Direitos dos alunos

1. O aluno tem direito às prerrogativas estabelecidas na lei, nomeadamente a:
 - a. Conhecer o regulamento interno;
 - b. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
 - c. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei;
 - d. Escolher e usufruir, nos termos da lei, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
 - e. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - f. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares;
 - g. Usufruir de prémios que reconheçam e distingam o mérito;
 - h. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;

- i. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
 - j. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
 - k. Participar, com sugestões, na criação e execução do projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
 - l. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola;
 - m. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola;
 - n. Participar nas audições, concertos e demais atividades organizadas pela academia e que lhe sejam destinadas, ou à sua turma;
 - o. Participar nas atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
 - p. Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
 - q. Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;
 - r. Requerer e utilizar salas para estudo, sem prejuízo das atividades letivas e assumindo a responsabilidade pelo seu bom uso.
2. Determinados direitos como g), k), l), n) e o) poderão ser temporariamente restringidos, em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 46º

Deveres dos alunos

1. O aluno tem o dever, sem prejuízo dos demais deveres previstos na lei e outras normas da Academia ou dos estabelecimentos do ensino regular que frequentam, de:
 - a. Estudar, aplicando -se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
 - b. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
 - c. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
 - d. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
 - e. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
 - f. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola;
 - g. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa;
 - h. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
 - i. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
 - j. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
 - k. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
 - l. Conhecer e cumprir o presente regulamento, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma;
 - m. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
 - n. Não utilizar equipamentos tecnológicos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver;
 - o. Não captar ou difundir sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos em curso;
 - p. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
 - q. Apresentar -se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares;

- r. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
2. Tem ainda o dever, em função da frequência de modalidades de ensino artístico especializado, de:
 - a. Participar nas audições, concertos e demais atividades organizadas pela academia e que lhe sejam destinadas, ou à sua turma;
 - b. Manter o seu instrumento musical em boas condições de conservação e funcionamento;
 - c. Participar ativa e disciplinarmente em todas as atividades curriculares e extracurriculares;
 - d. Proceder a todas as tarefas escolares que os professores, no exercício das suas funções, peçam para executar;
 - e. Justificar as faltas de presença em impresso próprio;
 - f. Trazer sempre o material indispensável às atividades escolares;
 - g. Deslocar-se ordeiramente nas instalações;
 - h. Respeitar, quer pessoalmente, quer no desempenho das suas funções, todos os elementos da comunidade educativa;
 - i. Solicitar autorização à direção pedagógica sempre que pretenda apresentar-se em espetáculos públicos como aluno da academia de música de Arouca;
 - j. Assistir a audições e outras atividades realizadas na academia.

Artigo 47º

Responsabilidade dos alunos

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo presente regulamento interno e pela demais legislação aplicável.
2. Os alunos e os encarregados de educação são responsáveis pelo conhecimento e cumprimento dos documentos normativos da AMA, designadamente o regulamento interno.
3. Têm o especial dever de respeitar todos os elementos da comunidade educativa (alunos, funcionários e professores), o património e a imagem pública da AMA.
4. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 48º

Frequência e assiduidade

1. Os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

Artigo 49º

Faltas e sua natureza

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente regulamento e no estatuto do aluno.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo professor responsável pela aula ou atividade em suportes administrativos adequados.
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram -se faltas injustificadas.

5. Os órgãos de administração e gestão garantirão os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.
6. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas e em que o aluno esteve ausente, considerando-se dadas e assistidas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 50º

Limite de faltas injustificadas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina.
2. Sempre que um aluno falte e não apresente a justificação dentro do prazo, ou quando o professor tenha razões para crer que o aluno faltou sem motivo justificativo, o docente deverá contactar o encarregado de educação, informando-o da falta e pedindo esclarecimentos sobre a mesma.
3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo professor responsável pela disciplina ou por um dos professores, no caso de as faltas terem sido registadas em várias disciplinas.
4. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, deverá ser feita comunicação formal ao estabelecimento de ensino regular frequentado pelo aluno, no caso dos alunos do regime articulado, envolvendo-o no processo e procurando a responsabilização do aluno e do encarregado de educação.
6. Sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a escola comunicará a situação à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco

Artigo 51º

Justificação e comunicação das faltas

1. É da responsabilidade do encarregado de educação ou do aluno, quando maior de idade, proceder à justificação das faltas por escrito, dentro dos prazos e condições previstos na lei.
2. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma, ou, no caso de ausência do aluno por mais que um dia, a partir do 1º dia de falta.
3. A justificação das faltas é realizada em impresso próprio, disponível nos serviços administrativos da AMA, com a indicação do/s dia/s, hora/s e da atividade/s letiva/s ou não letiva/s em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma.
4. Ao impresso mencionado no ponto anterior deverão juntar-se os documentos comprovativos convenientes.
5. Sempre que o professor considerar não ser de aceitar a justificação deverá apresentar o caso à direção pedagógica;
6. No caso dos alunos em regime articulado, poderão ser acordados procedimentos diferentes entre a AMA e a escola onde seja lecionada a componente geral do currículo, que agilizem o processo de justificação de faltas, designadamente através do respetivo diretor de turma.
7. Na situação prevista no número anterior, o diretor de turma deve comunicar ao professor da disciplina da componente vocacional em que se verificou a falta que a mesma se encontra justificada, para que tal seja devidamente registado nos suportes da AMA.
8. As faltas de pontualidade do aluno e/ou resultantes da sua comparência sem o material didático e/ou outro equipamento indispensáveis deverão ser comunicadas de imediato ao encarregado de educação para que, havendo motivo justificativo válido, possa solicitar a sua justificação.
9. Quando não justificadas, as faltas referidas no artigo anterior são equiparadas a faltas de presença injustificadas nos seguintes termos:

- a. A falta de pontualidade, quando ponha em causa o cumprimento da planificação da aula e resulte em prejuízo para a aprendizagem;
 - b. Quando a falta de pontualidade é uma situação reiterada, sem que o aluno ou o seu encarregado de educação providencie a presença pontual do seu educando;
 - c. Quando a falta do material necessário inviabilize o cumprimento do plano de aula e a realização das atividades da mesma.
10. Periodicamente e pelo menos a meio e no final de cada período letivo, deve o professor providenciar a comunicação das faltas dadas por cada aluno, assim como das que se encontram justificadas e injustificadas, ao diretor de turma, no caso dos alunos do curso básico em regime articulado, ou ao encarregado de educação, nos restantes casos.

Artigo 52º

Faltas injustificadas

1. Para além do disposto na lei, consideram-se faltas injustificadas quando:
 - a. Não tenha sido apresentada justificação, nos termos dos artigos anteriores;
 - b. A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c. A justificação não tenha sido aceite;
 - d. A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não-aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
3. A acumulação de faltas injustificadas deverá ser comunicada, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo respetivo professor.

Artigo 53º

Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.
2. Pode ainda ter para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e/ou no presente regulamento interno, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no estatuto do aluno para as referidas modalidades formativas.
3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno.
4. A ultrapassagem do limite de faltas relativamente às atividades de apoio, implica a imediata exclusão do aluno das mesmas, com a responsabilização do aluno e do encarregado de educação relativamente às suas consequências.
5. Quando se verifique a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, uma vez cumpridos por parte do estabelecimento de ensino os procedimentos inerentes à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto na lei, fica o mesmo impedido de renovar a matrícula, considerando-se assim excluído do curso frequentado na Academia.

Artigo 54º

Regime disciplinar dos alunos

1. Os alunos da AMA estão sujeitos ao regime disciplinar consignado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, de acordo com a lei em vigor.
2. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no regulamento interno ou no estatuto do aluno, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar.
3. São medidas corretivas:
 - a) A advertência;

- b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, sendo o aluno encaminhado para o espaço reservado a esta finalidade, devidamente acompanhado por um auxiliar da ação educativa, professor ou elemento da direção pedagógica;
4. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A expulsão da escola.
 5. Os procedimentos a seguir são os consignados na referida Lei.

Artigo 55º

Procedimento disciplinar

1. A decisão de instauração de procedimento disciplinar é da competência da direção pedagógica, mediante participação de qualquer elemento da comunidade educativa.
2. Além da comunicação ao encarregado de educação ou ao aluno, quando este for maior de idade, a instauração de procedimento disciplinar deve ser imediatamente comunicada ao diretor de turma do aluno do regime articulado.
3. No caso dos alunos do curso básico de música em regime articulado, as medidas disciplinares sancionatórias de transferência de escola e de expulsão da escola, previstas no estatuto do aluno, serão substituídas pela medida de transferência de turma, com a consequente exclusão da frequência do curso básico de música.
4. Ressalva-se da substituição referida no número anterior a situação em que a gravidade dos factos implique o envolvimento da escola do ensino regular frequentada pelo aluno e que a medida considerada mais adequada, nos termos a fundamentar no respetivo procedimento disciplinar, seja a transferência ou expulsão de escola.
5. A situação prevista no número anterior carece da concordância do diretor regional de educação e resulta, no que diz respeito à AMA, na exclusão imediata do aluno.
6. No caso dos alunos do curso básico de música em regime articulado, o procedimento disciplinar pode ser conduzido pela escola do ensino regular a que o mesmo pertence.

Artigo 56º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

Artigo 57º

Avaliação dos alunos

A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos rege-se de acordo com as normas gerais aplicáveis ao ensino básico e secundário geral e pelas especificidades previstas no Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho em articulação com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 65/2022 de 1 de fevereiro, a Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto e demais legislações em vigor.

1. Em ano terminal do curso secundário, os alunos realizam obrigatoriamente a Prova de Aptidão Artística que se rege por um regulamento próprio ao abrigo da legislação em vigor.
2. O Regulamento da Prova de Aptidão Artística é aprovado pelo Conselho Pedagógico e consta como anexo do presente Regulamento Interno.

Artigo 58º

Prova de transição de grau

Ao abrigo da legislação em vigor, os alunos podem requerer à direção pedagógica a realização de provas de avaliação para transição de ano ou grau em momento intermédio do ano letivo que obedeçam às seguintes regras:

1. Podem candidatar-se às provas de transição de grau os alunos que (i) pretendam superar o desfasamento existente no decurso do ano letivo a frequentar ou (ii) revelem, em todas as disciplinas do plano de estudos, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do ano/grau correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.
2. As provas de avaliação incidirão sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata.
3. O requerimento deverá dar entrada na secretaria da Academia até ao 5º dia útil do mês de janeiro.
4. As matrizes deverão ser afixadas nos dois dias posteriores à data de entrega do requerimento.
5. O sorteio de exame será feito uma semana antes da prova, perante programa apresentado pelo aluno de acordo com a matriz.
6. A prova tem como data-limite o final do mês de fevereiro.
7. O júri será composto por 3 elementos, sendo que um é o professor que leciona a disciplina.

Artigo 59º

Provas Globais

1. A avaliação das disciplinas de 6.º ano ou 2.º grau e 9.º ano ou 5.º grau, da componente de formação artística especializada, pode incluir a realização de provas globais cuja ponderação não pode ser superior a 50 % no cálculo da classificação final da disciplina, sendo obrigatória nas disciplinas de Instrumento, Iniciação à Prática Vocal, Prática Vocal e Interpretação.
2. A realização das provas globais referidas no número anterior deve ocorrer dentro do calendário escolar previsto para estes anos de escolaridade, podendo ainda decorrer dentro dos limites da calendarização definida para a realização de provas do ensino básico e das provas de equivalência à frequência, desde que em datas não coincidentes com provas de âmbito nacional que os alunos tenham de realizar.
3. O departamento curricular competente deve propor ao conselho pedagógico a informação sobre as provas globais, da qual conste o objeto de avaliação, as características e estrutura da prova, os critérios gerais de classificação, o material permitido e a duração da mesma.
4. Após a sua aprovação, a informação sobre as provas globais é afixada em lugar público da escola até ao fim do mês de dezembro.
5. Em caso de falta do aluno à prova global, desde que devidamente justificada, será reagendada uma nova data para a realização da mesma, no prazo de uma semana.

Artigo 60º

Modos e formas de avaliação

1. A avaliação reveste as modalidades de:
 - a. Avaliação formativa
 - b. Avaliação sumativa

Artigo 61º

Critérios de avaliação

1. Anualmente o conselho pedagógico define e aprova os princípios e critérios gerais de avaliação que vigorarão durante esse ano letivo, aplicando as orientações e regras constantes na lei.

Artigo 62º

Efeitos da avaliação

Os efeitos da avaliação dos alunos encontram-se detalhados no documento Princípios e Critérios Gerais de Avaliação, assim como na lei geral.

Artigo 63º

Certificados e diplomas

1. Os alunos que concluíam com aproveitamento os Cursos Básicos de Música ou Teatro, bem como o Curso Secundário de Música, têm direito a um diploma e a um certificado.
2. A emissão do diploma e do certificado é da competência da AMA.

Artigo 64º

Espaços e equipamentos

1. O espaço e os equipamentos da AMA são reservados ao seu funcionamento e são bens ao serviço da comunidade, devendo ser preservados.
2. Todos os seus utilizadores ficam obrigados ao maior cuidado com a conservação e manutenção em condições adequadas do edifício e dos equipamentos da AMA.
3. A afixação de cartazes e anúncios nas instalações da AMA fica sujeita a autorização expressa da direção pedagógica ou da entidade titular.
4. A eventual utilização por terceiros das instalações carece de autorização expressa por parte da entidade titular, ou da direção pedagógica, quando para tal esteja mandatada, e implica a assunção de responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos por parte da pessoa ou entidade que solicitar a utilização do espaço.
5. A cedência de equipamentos e instrumentos musicais a alunos da AMA ou a terceiros poderá ser autorizada, a título de empréstimo ou de aluguer, nos termos e condições estabelecidos em regulamento próprio.

Artigo 65º

Normas gerais

1. As convocatórias para reuniões ou atividades, assim como os avisos e ordens de serviço deverão ser publicitadas com a antecedência mínima de 2 dias úteis.
2. Em situações de urgência devidamente comprovada poderão ser feitas em prazo inferior, mediante o contacto direto a todos os intervenientes, procurando-se que não haja prejuízo de nenhuma das partes.
3. As convocatórias, ordens de serviço, bem como outras informações, podem ser prestadas por escrito em formato físico, através do email facultado pelos intervenientes, através da Plataforma "Musa" e/ou ainda, através da Plataforma Teams.
4. As reuniões serão presididas pelo respetivo responsável ou, na sua ausência ou impedimento, por um elemento por ele indicado, ou ainda pelo elemento com maior antiguidade presente na reunião.
5. As reuniões deverão ser secretariadas por um dos seus elementos.
6. De todas as reuniões será lavrada uma ata, que deverá conter o que de essencial se passou na reunião, designadamente os assuntos tratados, as decisões tomadas, a forma e o resultado da votação, as intervenções relevantes e as declarações de voto.
7. A duração de uma reunião não deverá ultrapassar as duas horas. Após as duas horas e em caso de necessidade por assuntos pendentes, será convocada nova reunião, salvo se, por unanimidade, os participantes na reunião optarem pela continuidade da mesma.
8. O incumprimento do presente regulamento interno, da lei geral, a violação das normas de conduta, as falsas declarações ou outros ilícitos por parte de qualquer dos membros da comunidade educativa poderá dar lugar a procedimento e responsabilização disciplinar, civil e/ou criminal.

Artigo 66º

Dúvidas e omissões

1. Quaisquer dúvidas ou omissões na interpretação e aplicação do presente regulamento interno deverão ser analisadas e decididas pela direção pedagógica, no âmbito das suas competências, ou por ela serem submetidas ao conselho pedagógico ao à entidade titular, quando estejam em causa as respetivas atribuições.
2. As situações omissas deverão ser resolvidas com recurso à legislação em vigor.

Artigo 67º

Legislação aplicável

1. O presente regulamento vincula-se à legislação em vigor, que precede sobre o mesmo e será aplicada em todos os casos dúbios ou omissos, designadamente:
 - a. Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei nº 442/91, de 15 de novembro, com as respetivas alterações e retificações;
 - b. Os princípios fundamentais que enformam o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela lei nº 51/2012, de 5 de setembro, nos termos do número 4 do seu artigo 3º;
 - c. Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as respetivas alterações e retificações;
 - d. Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo decreto-lei nº 152/2013, de 4 de novembro, com as respetivas alterações e retificações;
 - e. Portaria n.º 224-A/2015 de 29 de julho;
 - f. Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho, na parte aplicável;
 - g. Despacho normativo n.º 17-A/2015, de 22 de setembro, na parte aplicável;
 - h. Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
 - i. Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;
 - j. Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto;
 - k. Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto;
 - l. Declaração de Retificação n.º 29/2018;
 - m. Portaria n.º 65/2022 de 1 de fevereiro.
2. Aplica-se ainda a demais legislações aplicáveis ao sistema de ensino português, com as necessárias adaptações à situação da AMA, designadamente à situação de estabelecimento do ensino particular e cooperativo e ao facto de ministrar o ensino artístico especializado.

Artigo 68º

Revisão

1. O presente regulamento vigorará por tempo indefinido a partir da data da sua aprovação.
2. Deverá ser revisto anualmente, ou sempre que tal for exigido por lei ou por indicação expressa nesse sentido por parte do Ministério da Educação e Ciência, ou ainda no caso de as suas disposições serem significativamente condicionadas por alteração legislativa.
3. Compete à direção pedagógica acionar os mecanismos para a sua revisão.
4. Todos os elementos da comunidade educativa podem e devem apresentar sugestões com vista à alteração do regulamento interno, que poderão ser tidas em consideração no processo de revisão do mesmo.

Artigo 69º

Proteção de Dados

O **Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)**, veio reforçar o direito à proteção dos dados pessoais, garantindo maior controlo e mais informação sobre o tratamento que é feito pelas várias entidades que mantêm bases de dados.

1. A Academia mantém atualizado, sob a responsabilidade da Direção Pedagógica, e mais serviços, um processo individual de cada docente, com todos os seus dados, nomeadamente as habilitações, a experiência e tempo de serviço, as situações de acumulação, os horários e outros dados pertinentes, previstos na lei.

2. A Academia mantém atualizado, sob a responsabilidade dos serviços, um processo individual de cada aluno, com todos os seus dados, nomeadamente as avaliações, os horários e outros dados pertinentes, previstos na lei.
3. A Academia mantém atualizado, sob a responsabilidade dos serviços, um processo individual de cada elemento da direção e funcionários, com todos os seus dados, nomeadamente documentos de identificação e outros dados pertinentes, previstos na lei.
4. A utilização dos dados é feita exclusivamente para fins pedagógicos, atos administrativos e promocionais da escola, em conformidade com o previsto no Regulamento Nacional de Proteção de Dados.
5. No ato da matrícula é dada a assinar aos senhores E.E., ou aluno, se este for de maior de idade, uma declaração de aceitação da consulta e utilização de dados, para os efeitos previstos nos pontos dois e quatro, do presente artigo.
6. O pessoal docente, funcionários e diretores referidos nos pontos um e três, estarão também obrigados a declarar a aceitação da utilização de dados, em conformidade com a legislação aplicável, R.G.P.D..

Artigo 70º

Aceitação e cumprimento

1. No ato da matrícula ou renovação de matrícula o encarregado de educação deverá assinar uma declaração de conhecimento e aceitação do regulamento interno, assim como o compromisso no seu cumprimento por sua parte e do seu educando.
2. Caso não tenha sido possível recolher, no momento da matrícula, a declaração a que alude o número anterior, a mesma deverá ser solicitada o mais cedo possível, no decurso do ano escolar.

Artigo 71º

Publicitação

1. O Regulamento Interno é de conhecimento obrigatório por parte de todos os elementos que constituem a comunidade educativa, vinculando todos ao seu cumprimento.
2. O Regulamento Interno será publicitado em local de acesso público na AMA e está disponível para consulta permanente pelos membros da comunidade escolar.
3. Deverá ser dado a conhecer aos alunos e encarregados de educação, por parte dos respetivos professores.
4. Poderá ser enviado aos encarregados de educação que o solicitem, por via eletrónica e em suporte digital.
5. Será enviado em suporte eletrónico à direção das escolas protocoladas.
6. Ficará também disponível em sítio que a AMA na Internet.
7. Será facultada cópia aos elementos da comunidade educativa que o solicitarem, mediante o pagamento do respetivo custo de edição.

Índice

INTRODUÇÃO:	1
Artigo 1º	2
Entidade titular.....	2
Artigo 2º	2
Estrutura e órgãos sociais	2
Artigo 3º	2
Atribuições e competências	2
Artigo 4º	2
Estabelecimento de ensino - Enquadramento	2
Artigo 5º	3
Estrutura pedagógica – órgãos de gestão e direção pedagógica	3
Artigo 6º	3
Direção pedagógica	3
Artigo 7º	3
Atribuições e competências da direção pedagógica	3
Artigo 8º	3
Conselho pedagógico	3
Artigo 9º	4
Competências do conselho pedagógico	4
Artigo 10º	4
Departamentos curriculares.....	4
Artigo 11º	4
Atribuições dos departamentos curriculares	4
Artigo 12º	5
Coordenação dos departamentos curriculares	5
Artigo 13º	5
Grupos disciplinares	5
Artigo 14º	5
Serviços administrativos e pessoal auxiliar	5
Artigo 15º	6
Corpo docente - Condições gerais.....	6
Artigo 16º	6
Recrutamento e gestão	6
Artigo 17º	6
Direitos	6
Artigo 18º	6
Deveres	6
Artigo 19º	7
Organização do horário de trabalho	7
Artigo 20º	7
Regime de faltas - Condições gerais.....	7
Artigo 21º	8

Justificação de faltas e substituição de aulas	8
Artigo 22º	8
Processo de avaliação do desempenho	8
Artigo 23º	9
Responsabilidade disciplinar	9
Artigo 24º	9
Pessoal não docente - Condições gerais	9
Artigo 25º	9
Direitos do pessoal não docente	9
Artigo 26º	9
Deveres do pessoal não docente	9
Artigo 27º	10
Horários de funcionamento	10
Artigo 28º	10
Processo de avaliação do desempenho	10
Artigo 29º	10
Responsabilidade disciplinar	10
Artigo 30º	10
Encarregados de educação.....	10
Artigo 31º	10
Direitos dos pais ou encarregados de educação	10
Artigo 32º	10
Deveres e responsabilidades dos pais ou encarregados de educação.....	10
Artigo 33º	11
Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação	11
Artigo 34º	11
Participação dos pais ou encarregados de educação no processo de avaliação.....	11
Artigo 35º	12
Instrumentos de informação aos pais ou encarregados de educação	12
Curso Básico	12
Artigo 36º	12
Admissão de alunos.....	12
Artigo 37º	12
Regimes de frequência	12
Artigo 38º	13
Inscrição, matrícula e renovação de matrícula	13
Artigo 39º	13
Pagamento de valores relativos à inscrição e frequência	13
Curso Secundário	13
Artigo 45º	15
Direitos dos alunos.....	15
Artigo 46º	16
Deveres dos alunos	16

Artigo 47º	17
Responsabilidade dos alunos	17
Artigo 48º	17
Frequência e assiduidade	17
Artigo 49º	17
Faltas e sua natureza	17
Artigo 50º	18
Limite de faltas injustificadas	18
Artigo 51º	18
Justificação e comunicação das faltas	18
Artigo 52º	19
Faltas injustificadas	19
Artigo 53º	19
Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas	19
Artigo 54º	19
Regime disciplinar dos alunos	19
Artigo 55º	20
Procedimento disciplinar	20
Artigo 56º	20
Responsabilidade civil e criminal.....	20
Artigo 57º	20
Avaliação dos alunos	20
Artigo 58º	20
Prova de transição de grau.....	20
Artigo 59º	21
Provas Globais	21
Artigo 60º	21
Modos e formas de avaliação.....	21
Artigo 61º	21
Critérios de avaliação	21
Artigo 62º	21
Efeitos da avaliação.....	21
Artigo 63º	22
Certificados e diplomas	22
Artigo 64º	22
Espaços e equipamentos.....	22
Artigo 65º	22
Normas gerais	22
Artigo 66º	22
Dúvidas e omissões	22
Artigo 67º	23
Legislação aplicável	23
Artigo 68º	23
Revisão	23

Artigo 69º	23
Proteção de Dados	23
Artigo 70º	24
Aceitação e cumprimento	24
Artigo 71º	24
Publicitação	24

ANEXO I: REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

ACADEMIA DE MÚSICA DE AROUCA

REGULAMENTO

DA

PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

PAA

CAPÍTULO I

Artigo 1º Enquadramento legal

A Prova de Aptidão Artística, regulamentada pela Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, e prevista na subalínea iv) da alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, integra a avaliação externa.

É designada, abreviadamente por PAA.

A PAA rege-se pelo presente regulamento elaborado e aprovado pelos órgãos competentes de direção ou gestão da escola e nele se definem os aspetos não previstos na referida portaria.

Artigo 2º Natureza

1. A PAA consiste na apresentação, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimentos e competências técnicas e artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, e do respetivo relatório final, com apreciação crítica.
2. O projeto defendido na PAA centra -se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e, quando aplicável, em estreita ligação com os contextos de trabalho, e realiza-se sob orientação e o acompanhamento de um ou mais professores.
3. Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.
4. Os termos da realização da PAA, em ano letivo posterior ao do término da totalidade das disciplinas do plano de estudos, são aprovados pelo conselho pedagógico da escola onde esta se realiza, devendo ser dado conhecimento da resolução tomada aos serviços competentes do Ministério da Educação.

Artigo 3º Objetivos da PAA

1. Permitir observar se o aluno adquiriu conhecimentos e desenvolveu capacidades de acordo com os seus planos de estudos vigentes.
2. Avaliar a evolução das competências individuais do aluno no quadro das aprendizagens realizadas ao longo da sua formação.

CAPÍTULO II

Artigo 4º Fases do Projeto

1. Respeitando o estabelecido na legislação aplicável e já referida, a PAA desenvolve-se nas seguintes fases:
 - a) Anteprojecto
 - b) Desenvolvimento do projeto
 - c) Apresentação Pública

Artigo 5º Anteprojecto

1. O Anteprojecto é individual.

2. O Anteprojeto é a entrega de documentação de apresentação do projeto que inclui nomeadamente:
 - a) Designação do tema;
 - b) Objetivos a atingir;
 - c) Atividades a desenvolver.
3. O anteprojeto é entregue na Direção Pedagógica no início do 1º semestre do 3º ano do curso, em data designada no calendário.
4. O anteprojeto pode ser recusado, sendo o motivo de recusa nomeadamente:
 - a) Não estar de acordo com os objetivos definidos;
 - b) Não ser exequível em termos técnicos/ práticos;
 - c) Não ser exequível em termos financeiros;
 - d) Impossibilitar a entrega do projeto na data definida;
 - e) Envolver meios técnicos e logísticos não existentes na Escola.
5. Em caso de recusa do anteprojeto, esta deve ser comunicada ao aluno, que terá de apresentar novo anteprojeto num prazo de 15 dias, após a data de comunicação.
6. Nos casos em que a PAA seja realizada em equipa, serão selecionados os anteprojetos para desenvolver e criadas as equipas para cada um deles.
7. A avaliação final do anteprojeto será expressa na escala de 0 a 20 valores e será registada em modelo próprio.

Artigo 6º

Desenvolvimento do Projeto

1. Cada projeto será calendarizado em todas as suas fases de execução, nomeadamente as reuniões de acompanhamento e de avaliação intermédia.
2. O projeto deve seguir o proposto e apresentado no anteprojeto.
3. O modelo de acompanhamento dos projetos será definido pela escola e de acordo com a especificidade de cada um dos cursos, mas sendo sempre um professor das componentes científica e ou técnica-artística.
4. O aluno é responsável por realizar a sua autoavaliação nos momentos programados e em ficha própria.
5. O professor responsável pelo acompanhamento efetuará as avaliações intermédias, inscrevendo-as em ficha própria e com incidência na avaliação final do projeto.
6. O trabalho final será acompanhado de um relatório de projeto e de um relatório por aluno, que integre, nomeadamente:
 - a) Anteprojeto aprovado;
 - b) Justificação crítica acerca da diferença entre o anteprojeto e o projeto final;
 - c) Fundamentação da escolha do projeto;
 - d) Memória descritiva / resumo do projeto;
 - e) Dificuldades encontradas no desenvolvimento e concretização do projeto e as formas de as superar;
 - f) As fichas de avaliação intermédia e de autoavaliação das diferentes fases do projeto;
 - g) Documentos ilustrativos da execução do projeto.
7. A composição do relatório poderá ser adaptada de acordo com a especificidade do curso e do projeto.
8. Os trabalhos finais deverão ser entregues conforme calendário escolar.
9. A não entrega do projeto no prazo estipulado é considerada para todos os efeitos como avaliação por excesso de faltas e obriga a apresentação em época especial, desde que o Diretor Pedagógico/ Direção Pedagógica aceite a justificação apresentada pelo encarregado de educação ou pelo aluno no caso ser de maior idade.
10. A alteração do anteprojeto inicial carece de autorização por parte do Diretor Pedagógico/ Direção Pedagógica e obriga à apresentação de todos os elementos.
11. Além do produto final do projeto, terá de ser entregue a apresentação do produto final em suporte digital para eventual divulgação do mesmo.

12. Esta fase será alvo de avaliação que incide sobre o acompanhamento e desenvolvimento do projeto, apresentação física do produto final e relatórios finais da responsabilidade da Coordenação e da equipa de acompanhamento de projeto.
13. A avaliação da fase de desenvolvimento do projeto será expressa na escala de 0 a 20 valores.
14. São elementos de avaliação, nomeadamente:
 - a) Cumprimento da calendarização do projeto;
 - b) Cumprimento da planificação e objetivos;
 - c) Cumprimento do processo de acompanhamento;
 - d) Desempenho do aluno durante a realização do projeto;
 - e) Verificação e análise do preenchimento dos impressos de acompanhamento;
 - f) Análise do relatório do projeto;
 - g) Verificação da memória descritiva dos trabalhos técnicos;
 - h) Verificação e análise do Dossier de apresentação / produção;
 - i) Análise à pertinência, criatividade e qualidade.

Artigo 7º

Apresentação Pública do Projeto

1. Os projetos serão apresentados em sessão pública perante o Júri.
2. A apresentação da PAA tem a duração máxima de 30 minutos (10 aluno + 10 arguência + 10 perguntas) e o aluno só poderá ser questionado sobre matérias constantes da sua prova.
3. A apresentação pública dos projetos deverá decorrer até ao final do ano letivo em data a designar anualmente no calendário letivo.
4. Após parecer do professor responsável pelo acompanhamento poderá ser proposta à Direção Pedagógica a decisão de exclusão da apresentação em virtude de o mesmo não reunir as condições exigidas, nomeadamente por falta de qualidade do produto final, falta de acompanhamento na execução do projeto, entre outras.
5. Esta decisão obriga o aluno a apresentação em 2.ª chamada conforme calendário escolar.
6. A avaliação desta fase é da competência do Júri.
7. Cada elemento do Júri profere comentário qualitativo e avalia o trabalho numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
8. Os alunos que não apresentem trabalho perante o Júri serão reprovados por excesso de faltas realizando a apresentação do trabalho em época especial, mediante requerimento devidamente justificado e aceite pelo Diretor Pedagógico/ Direção Pedagógica.
9. A avaliação da apresentação é o resultado da média ponderada dos elementos do Júri arredondada às décimas.
10. São elementos de avaliação, nomeadamente:
 - a) Apresentação do trabalho por parte do aluno perante o Júri;
 - b) Defesa oral do trabalho por parte do aluno perante o Júri;
 - c) O produto final do trabalho;
 - d) A originalidade, a criatividade e a qualidade;
 - e) O rigor e a qualidade técnica e científica demonstrados no trabalho, enquanto produto final.
11. O suporte escrito produzido no âmbito do trabalho deverá ser executado em computador, em papel A4 (exceto documentação específica), com letra do tipo Arial, tamanho 11, espaçamento 1,5 (títulos em tamanho 14, negrito), e em linguagem clara, correta e concisa. Deve estar paginado, ter cabeçalho e rodapé. Não deve ultrapassar as 20 páginas (sem inclusão de anexos).
12. Deve a estrutura do trabalho incluir, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Capa, com a identificação da Escola, curso, ano letivo, título e autor do projeto e logotipos de financiamento obrigatórios;
 - b) Índice;
 - c) Introdução, onde se apresente objetivos e se faça a fundamentação da escolha da PAA;
 - d) Desenvolvimento, organizado em capítulos;
 - e) Conclusão, onde se faça uma análise crítica global da execução da PAA, considerando as principais dificuldades e obstáculos, bem como, a forma de os superar;
 - f) Bibliografia;

g) Anexos, designadamente, *dois registos de autoavaliação do projeto* e da *avaliação intermédia do professor orientador*,

13. A classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

Artigo 8º Avaliação

1. Consideram-se aprovados na PAA os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores, na escala de 0 (zero) a 20 (vinte).

2. A classificação final integra o resultado das 3 fases do projeto de acordo com a seguinte fórmula:

3. $CFPAA = 0,05 \times A + (0,20 \times B) + (0,25 \times C) + (0,50 \times D)$ em que:

CFPAA – Classificação final PAA

A – Classificação do Anteprojecto

B – Classificação do Desenvolvimento do projeto

C – Classificação do Trabalho Escrito Final

D - Classificação da Apresentação

4. A classificação inferior a 10 (dez) valores na avaliação do Júri, impede o aluno de ter avaliação positiva na PAA.

5. Os alunos que não obtenham aproveitamento realizam uma 2ª apresentação do trabalho reformulado conforme calendário escolar.

6. A realização da PAA em época especial obriga ao pagamento de inscrição.

7. A classificação obtida na Prova de Aptidão Artística é parte integrante da classificação final do curso, de acordo com a legislação aplicável.

8. No caso dos alunos que realizem a PAA sem terem concluído com aproveitamento todas as disciplinas que integram o Plano Curricular, a classificação final da PAA só será validada quando o aluno obtiver aproveitamento em todas essas disciplinas.

9. Os critérios de avaliação são:

a) Aplicação dos conhecimentos técnicos;

b) Grau de desenvolvimento técnico;

c) Organização da informação;

d) Inovação e Criatividade;

e) Correção linguística;

f) Apresentação gráfica;

g) Empenho, envolvimento e evolução ao longo da PAA.

10. Da decisão do Júri não cabe recurso.

Artigo 9º Intervenientes

1. São intervenientes diretos no processo de realização da PAA:

a) O aluno;

b) O coordenador de curso;

c) O(s) professor(es) orientador(es);

d) O júri.

Artigo 10º Aluno

1. O Aluno tem o direito:

a) A ser apoiado e orientado pelos intervenientes definidos neste regulamento;

b) A utilizar os recursos disponibilizados pela escola para a concretização do seu projeto;

c) A uma avaliação justa e imparcial;

d) A ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no desenvolvimento da PAA.

2. Compete a cada aluno:

- a) Conceber, realizar, avaliar e defender o seu projeto, em estreita ligação com o perfil de saída do seu curso com a orientação e acompanhamento do coordenador de curso e do professor orientador;
- b) Cumprir, no que lhe compete, a calendarização estipulada para a realização do projeto;
- c) Mostrar empenho, criatividade e autonomia na concretização de todo o desenvolvimento do projeto;
- d) Dirigir-se ao professor orientador do projeto para que, em conjunto, definam estratégias de desenvolvimento do mesmo;
- e) Comparecer junto do professor orientador sempre que este o solicite para avaliar o desenvolvimento do projeto;
- f) Elaborar os relatórios e a documentação necessária de acordo com a planificação do projeto;
- g) Ser capaz de aplicar os conhecimentos adquiridos no curso;
- h) Comparecer obrigatoriamente nas sessões de acompanhamento e trabalho agendadas pelo Coordenador ou professor orientador;
- i) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito da PAA;
- j) Apresentar o seu projeto perante um Júri;
- k) Realizar a autoavaliação;
- l) Cumprir toda a regulamentação da PAA e da vida escolar de acordo com o Regulamento Interno da Escola.

Artigo 11º

Coordenador Pedagógico

Cabe ao Coordenador Pedagógico as funções de coordenação do projeto PAA, nomeadamente:

1. Assumir-se como elo de ligação entre os vários projetos que coordena.
2. Receber da Direção Pedagógica os anteprojetos e agendar a apresentação dos mesmos pelos alunos.
3. Avaliar os anteprojetos e comunicar aos alunos a decisão.
4. Fornecer ao aluno o regulamento e todas as informações necessárias ao correto desenvolvimento do projeto.
5. Elaborar com os professores orientadores a calendarização do todo o processo de realização da PAA de acordo com o calendário definido.
6. Promover, sempre que necessário, reuniões periódicas com os alunos e/ou com os docentes implicados, de forma a assegurar um correto desenvolvimento do processo.
7. Garantir os meios necessários ao normal desenvolvimento do processo.
8. Coordenar o processo de avaliação da PAA em todas as suas etapas e momentos constituintes, fazendo cumprir a calendarização estabelecida.
9. Receber, dos professores orientadores toda a documentação necessária para avaliação do projeto.
10. Manter o diretor pedagógico devidamente informado do desenvolvimento dos projetos de PAA.
11. Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri.
12. Integrar o júri de avaliação dos projetos dos alunos do curso de que é coordenador.

Artigo 12º

Professor Orientador Projeto

No âmbito do processo de acompanhamento do projeto PAA cabe ao Professor orientador as seguintes tarefas, nomeadamente:

1. Colaborar com o Coordenador Pedagógico no processo de desenvolvimento do projeto da PAA.
2. Coordenar, planificar e acompanhar as várias etapas de elaboração da PAA.
3. Fornecer ao aluno os contributos e as metodologias necessárias ao correto desenvolvimento do projeto.

4. Supervisionar a capacidade técnica do aluno na realização do projeto PAA.
5. Proceder às avaliações intermédias, devidamente registadas.
6. Proceder às reuniões de acompanhamento efetuando o respetivo registo.
7. Manter o Coordenador Pedagógico e a Direção Pedagógica devidamente informados do desenvolvimento do projeto.
8. Apoiar e orientar o aluno nas várias etapas do projeto, reunindo com ele periodicamente de acordo com o calendário definido.
9. Orientar o aluno na escolha de várias hipóteses de solução de problemas.
10. Recolher e registar todos os elementos de avaliação ao longo das diferentes fases do projeto, realizando uma avaliação contínua eminentemente formativa.
11. Elaborar um relatório intermédio e, no final do projeto, um parecer escrito, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para a avaliação.
12. Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri.
13. Lançar a classificação das diversas fases do Projeto na respetiva pauta.
14. Integrar o júri de avaliação do projeto pelo qual é responsável.

Artigo 13º Júri da PAA

1 — O júri de avaliação da PAA é designado pelo órgão de gestão e administração da escola e tem a seguinte composição:

- a) O diretor ou um seu representante, que preside;
- b) O diretor de curso;
- c) O diretor de turma;
- d) O orientador do projeto;
- e) Um representante de associação de setor afim ao curso ou um docente de outra escola com formação na área;
- f) Uma personalidade de reconhecido mérito na área artística do curso ou dos setores de atividade afins ao curso.

2 — O júri, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos dos referidos no número anterior, estando, entre eles, obrigatoriamente:

- a) O elemento a que se refere a alínea a);
- b) Um dos elementos a que se referem as alíneas b) e c);
- c) Um dos elementos a que se refere a alínea e);
- d) O elemento a que se refere a alínea f).

3 — Em caso de empate nas votações o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 14º Calendarização

As datas estabelecidas para as atividades da PAA serão integradas no calendário letivo estabelecido anualmente.

Artigo 15º Omissões

Todos os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção Pedagógica.

Artigo 16º Aplicação

Este regulamento aplica-se aos cursos secundários de música com início no ano letivo de 2021/2022

Artigo 17º Norma Final

Este regulamento pode ser alterado sem qualquer aviso prévio, de acordo com as necessidades, dando conhecimento das alterações a todos os interessados através dos canais de comunicação em uso na Escola.

Calendário letivo da PAA (datas estabelecidas anualmente conforme o calendário escolar)

Apresentação do Anteprojecto - até **28/10/2023**

Avaliação do Anteprojecto – **até 5 dias úteis após a apresentação**

1ª Avaliação Intermédia na Interrupção do Carnaval

2ª Avaliação Intermédia – **até 5 dias úteis após a entrega do trabalho final**

Entrega dos trabalhos finais – até **11/05/2024**

Apresentação pública dos projetos (ponto 3 art. 7º) – **08/06/2024**

Apresentação em 2.ª chamada (ponto 5 art. 7º) - **15/06/2024**

2ª Apresentação do trabalho (Para projetos avaliados com classificação inferior a dez na 1ª apresentação, ponto 5 art. 8º) - **15/06/2024**